

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 360, publicada no D.O.U. de 6/5/2016, Seção 1, Pág. 24.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Ação Educacional Claretiana		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Claretiana de Brasília, a ser instalada em Brasília, no Distrito Federal		
RELATOR: José Eustáquio Romão		
e-MEC Nº: 201115639		
PARECER CNE/CES Nº: 493/2015	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 12/11/2015

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O presente processo tem como objeto o credenciamento de Faculdade Claretiana de Brasília – FCB (Código nº 16218), situada na Área Especial para Igreja Católica – Setor C, Parte B, s/n, Taguatinga Centro, Distrito Federal, mantida pela Ação Educacional Claretiana (Código nº 780), com endereço à Rua D. Bosco, nº 466, bairro Castelo, no município de Batatais, no estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do MF sob nº 44.943.835/0001-50, com certidões positivas com efeito de negativa negativas de débito junto à Receita Federal e ao Tribunal Superior do Trabalho – TST. A mantenedora em tela mantém outras mantidas: (i) Centro Universitário Claretiano – CEUCLAR (cód. nº 135), com IGC 4 (2012) e CI 3 (2011), recredenciado pela Portaria MEC nº 516, de 9/5/2012 (DOU de 10/5/2012), situado na Rua Dom Bosco, nº 466, Castelo, município de Batatais, estado de São Paulo; (ii) Faculdade Claretiana de Teologia (cód. nº 4938), sem IGC e com CI 3 (2009), credenciada pela Portaria MEC nº 635, de 14/5/2010 (DOU de 17/5/2010), situada na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1193, Rebouças, município de Curitiba, estado do Paraná; (iii) Faculdades Integradas Claretianas – FIC (cód. nº 1854), com IGC 3 (2012) e CI 4 (2011), recredenciadas pela Portaria MEC nº 1.244, de 20/12/2013 (DOU de 23/12/2013), situadas na Avenida Santo Antônio Maria Claret, nº 1724, Cidade Claret, município de Rio Claro, estado de São Paulo.

O requerimento epigrafado teve resultado “satisfatório” na fase de Despacho Saneador, seguindo o processo sua tramitação de praxe: verificação *in loco* no período 22 a 25 de maio de 2013, pela Comissão do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep que elaborou relatório de nº 97.694, atribuindo os conceitos 4.0 para a Organização Institucional; 4.0 para o Corpo Social e 4.0 para as Instalações Físicas, de que resultou o Conceito Institucional 4.0.

Destaque-se que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES impugnou o relatório do Inep, e a IES, por sua vez, não impugnou, assim como não apresentou contrarrazão à impugnação da SERES em relação ao relatório do Inep. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA decidiu pela reforma do relatório, alterando o “Sim” atribuído ao requisito legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009) para “Não”. Moto-contínuo, foi inserido no processo o relatório "Avaliação Reforma Parecer" (código nº 105334), contemplando a alteração realizada pela CTAA e mantendo os demais conceitos.

Da avaliação mais qualitativa da comissão do Inep em relação às dimensões, cabe ressaltar o que se segue na Avaliação Institucional.

2. Avaliação Institucional

2.1. Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica

Como de praxe, tomaram-se como documentos referenciais o Estatuto da Entidade Mantenedora, o Regimento Unificado das IES e o PDI da FCB, além dos informes colhidos nas reuniões realizadas por época da visita *in loco*.

Serão feitos mais destaques, mas não exclusivamente, relativos às ressalvas dos avaliadores, pois nos demais itens a IES apresenta condições suficientes e adequadas e, em muitos dos indicadores, registra níveis superiores aos mínimos exigíveis.

- a) previsão de participação discente sempre pouco relevante nos órgãos colegiados;
- b) IES assume cumprir a lei de filantropia, com a aplicação de 20% dos recursos arrecadados em bolsas para carentes ou do seu quadro de pessoal;
- c) apesar de ainda não estar credenciada, a FCB já possui uma CPA formal, com reuniões e registro das decisões em atas.

2.2. Dimensão 2 – Corpo Social

Mantendo a tradição das escolas claretianas, a FCB implementará:

- a) concessão de bolsas de Iniciação Científica na forma de descontos de 20 a 40% do valor da mensalidade aos alunos;
- b) Plano de Carreira (em elaboração), de pleno conhecimento dos servidores em atividade na IES;
- c) sistema de controle acadêmico *Totus-Protheus*, desenvolvido pela EDUCLAR e já em funcionamento nas demais unidades mantidas, assegurando plenamente a qualidade dos registros acadêmicos e controle das informações;
- d) atendimento psicossocial, em parceria com o Centro Educacional Stella Maris, também mantido pela EDUCLAR;
- e) a IES não prevê ações de nivelamento e de apoio à promoção de intercâmbio acadêmico e cultural.

2.3. Dimensão 3 – Infraestrutura

A FCB compartilhará as dependências com o Colégio Claretiano Stella Maris, que funciona em imóvel alugado, mas com infraestrutura adequada para abrigar ambas as mantidas e, no caso da FCB, no período noturno, apresentando:

- a) instalações administrativas adequadas para o funcionamento dos serviços-meio com boa iluminação, limpeza, dimensão, segurança e comodidade;
- b) salas de aula com as mesmas condições e com mobiliário e equipamentos adequados ao funcionamento dos cursos;
- c) problemas de acústica e, em algumas salas, de ventilação;
- d) grau de inclinação das rampas do auditório (capacidade para mais de 200 lugares), não totalmente adequado, obrigando os portadores de necessidades especiais a buscar ajuda para acesso ao interior;
- e) sala de videoconferência, para, no máximo, 10 cadeiras, sem ventilação adequada.
- f) uma piscina, duas quadras (sendo uma coberta) para atividades esportivas, uma cantina e espaço adequado para a realização de atividades culturais e de recreação.

g) localização na região central de Taguatinga e, portanto, perto de serviços gerais, como de alimentação, locomoção e estação de metrô, com estacionamento próprio;

h) biblioteca, com acervo suficiente e atualizado, devidamente mobiliada e equipada, é também informatizada (sistema *Pergamum*);

i) dois laboratórios de informática, um com 21 (vinte e uma) máquinas e outro com 39 (trinta e nove) máquinas, com configuração relativamente boa, fazendo-se necessária, porém, uma política de ampliação do número equipamentos computacionais.

Após alteração promovida pela CTAA, o requisito legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009) foi considerado não atendido, com a seguinte justificativa:

Apesar de as condições de infraestrutura da IES indicarem que há preocupação com a acessibilidade de pessoas com limitações físicas, há a necessidade de uma atenção especial com as rampas de acesso para os cadeirantes, pois as mesmas são bastante íngremes e impedem que a locomoção possa ser feita de forma independente pela própria pessoa.

3. Avaliação dos Cursos

Os processos de autorização dos cursos, pleiteados para serem ministrados pela Faculdade Claretiana de Brasília encontram-se em fase final de análise, tendo obtido os resultados especificados no Quadro I.

Quadro I
Cursos a Serem Ofertados pela FCB

Nº do Processo	Curso	Vagas	Dimensão 1	Dimensão 2	Dimensão 3	Conceito Final
201116488	Análise e desenvolvimento de sistemas (tecnológico)	120	2.9	3.0	3.4	3
201116353	Gestão pública (tecnológico)	120	3.1	3.2	3.4	3
201116202	Gestão financeira (tecnológico)	120	3.7	3.0	3.4	3
201116106	Gestão de recursos humanos (tecnológico)	120	3.5	3.0	3.7	3
201116583	Gestão da tecnologia da informação (tecnológico)	120	3.3	2.5	3.1	3

Fonte: Processo e-MEC nº 201115639

Da avaliação dos cursos, cabem os destaques a seguir consignados.

3.1. Gestão de Recursos Humanos – tecnológico

Na fase do Despacho Saneador, o curso teve resultado satisfatório.

Na avaliação *in loco* (código nº 97695), conforme o relatório anexado ao processo, a comissão do Inep atribuiu os conceitos: 3.5 para a Organização Didático-Pedagógica; 3.0 para o Corpo Docente; e 3.7 para Instalações Físicas, resultando no Conceito de Curso igual a 3.0.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Nem a SERES, nem a IES, impugnaram o Relatório da Comissão do Inep.

A análise mais detalhada do Relatório permite constatar que os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores: 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.7. Titulação do corpo docente do curso; 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;

3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI.

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Além disso, os avaliadores consideraram o número de vagas a serem implantadas compatíveis com a dimensão do corpo docente e com condições de infraestrutura da IES.

Portanto, apesar das poucas ressalvas emitidas pela comissão de avaliação, como insuficiente titulação do corpo docente e espaço reduzido da biblioteca, a comissão considerou que o curso tem condições de ser aprovado para a oferta, desde que a IES tome as providências que levem à superação das fragilidades e insuficiências, até o subsequente ciclo avaliativo.

3.2. Gestão Financeira – tecnológico

Este curso também obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

Da avaliação *in loco*, de que resultou relatório de código nº 97696, no qual foram registrados os conceitos: 3.7 para a Organização Didático-Pedagógica; 3.0 para o Corpo Docente e 3.4 para Instalações Físicas, de que resultou o Conceito de Curso 3.0.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

Não houve impugnação, nem pela SERES, nem pela IES.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores 2.7. Titulação do corpo docente do curso; 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI.

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Sobre a estrutura física, os avaliadores consideraram que a IES apresenta condições de manutenção, conservação e segurança adequadas. As salas são amplas e contam com equipamentos de multimídia e audiovisuais. Apresenta recursos de acessibilidade; as condições da biblioteca suprem as necessidades físicas, funcionais e de acervo; os laboratórios de informática e de acesso à *Internet* possuem ótima estrutura física e de equipamentos.

“A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, notadamente em questões que podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas”, cabendo à IES adotar medidas para aprimorar as condições descritas na avaliação, o que deverá ser verificado no reconhecimento do curso.

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

3.3. Gestão Pública – tecnológico

O curso obteve o resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador.

A avaliação *in loco*, de que resultou o relatório de código nº 97697, no qual foram registrados os seguintes conceitos: 3.1 para a Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica; 3.2. para o Corpo Docente e 3.4 para Instalações Físicas, de que resultou Conceito de Curso 3.0

Também aqui, foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

Não houve impugnação, nem pela IES, nem pela SERES.

Os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos seguintes indicadores:

- a) 1.1.Contexto educacional;
- b) 1.3. Objetivos do curso;

- c) 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- e) 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;
- f) 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI.

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A comissão de avaliadores apresentou poucas ressalvas ao projeto do curso, entendendo, no entanto, que elas podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas, cabendo, portanto, à IES adotar medidas para a superação de insuficiências e fragilidades apontadas.

Os requisitos legais e normativos foram atendidos satisfatoriamente.

3.4. Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico

O curso obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador e a IES recebeu a comissão de avaliação do Inep que produziu o relatório de código nº 97698, anexo ao processo, no qual registrou os seguintes conceitos atribuídos ao curso em tela:

- a) 2.9, correspondente à organização Didático-Pedagógica;
- b) 3.0, para o Corpo Docente; e
- c) 3.4, para Instalações Físicas.

Desses conceitos resultou o Conceito de Curso 3,0.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

Não houve impugnação de qualquer origem.

Os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores: 1.2. Políticas institucionais no âmbito do curso; 1.3. Objetivos do curso; 1.10. Trabalho de conclusão de curso (TCC); 1.18. Número de vagas; 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso; 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade.

A todos os demais indicadores foram atribuídos conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

No mesmo relatório os avaliadores registraram o não atendimento aos requisitos legais 4.4. Núcleo Docente Estruturante (NDE), nos termos da Resolução CONAES nº 1, de 17/6/2010, e 4.13. Políticas de educação ambiental, nos termos da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, e Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002. Baixado em diligência, pela SERES, para o integral atendimento aos requisitos legais mencionados, a IES “atendeu de forma satisfatória à diligência interposta”, segundo a mesma Secretaria.

A comissão de avaliadores apresentou algumas ressalvas ao curso, dentre as quais se destacam: (i) a ausência do laboratório de arquitetura de computadores e (ii) a falta de gabinetes para professores de tempo integral. Ademais, o número de vagas propostas para oferta foi considerado incompatível com a infraestrutura disponibilizada, sem falar que quantidade de equipamentos nos laboratórios é tampouco suficiente, propondo a redução de 120 (cento vinte) para 90 (noventa) vagas anuais.

Tendo atendido a todos os requisitos legais e normativos e obtido conceitos satisfatórios nas três Dimensões, bem como atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, a comissão de avaliação considerou que o curso tem condições de ser aprovado, com a redução do número de vagas pretendido.

3.5. Gestão da Tecnologia da Informação – tecnológico

O curso obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador. A comissão de

avaliação *in loco* produziu o relatório de código nº 97699, no qual registrou os conceitos: 3.3, correspondente à organização Didático-Pedagógica; 2.5, para o Corpo Docente e 3.1, para Instalações Físicas, de que resultou o Conceito de Curso 3,0.

Foram atendidos todos os requisitos legais e normativos.

Não houve impugnação interposta ao Relatório de Avaliação.

Os avaliadores atribuíram conceitos insatisfatórios aos indicadores, dentre os quais se destacam:

- a) 2.7. Titulação do corpo docente do curso;
- b) 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso;
- c) 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica;
- d) 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI;
- e) 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade.

Os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Além disso, a comissão de avaliadores apresentou ressalvas ao projeto do curso, dentre as quais se destacam: falta de gabinetes para os professores em tempo integral, ausência de bibliografia para algumas disciplinas e insuficiência dos laboratórios didáticos especializados, que no que diz respeito à quantidade, mas, neste caso, que as questões podem ser solucionadas, inclusive, antes do início das aulas, cabendo à IES adotar medidas para aprimoramento das condições descritas na avaliação, com projeto pedagógico qualificado, corpo docente devidamente habilitado, serviços e instalações plenamente adequadas para as finalidades específicas, o que será verificado no reconhecimento do curso.

A comissão registrou ainda que o curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos e, como obteve conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, considerou atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013, para a autorização do curso.

Diante do relato da avaliação institucional e dos cursos, a SERES passou a fazer suas observações, destacando que a IES funcionará nas dependências do Centro Educacional Stella Maris, em um imóvel alugado, localizado no centro da região administrativa de Taguatinga (DF), com infraestrutura adequada para instalação da IES no período noturno, devido ao compartilhamento com o colégio que ocupa as instalações nos turnos matutino e vespertino.

Destaca também a SERES que a mantenedora apresenta um plano de carreira docente que está em vigência em suas outras mantidas, apresentando propostas de políticas de capacitação e acompanhamento do trabalho docente adequadas.

O atendimento aos alunos está devidamente equacionado, inclusive com serviço de atendimento psicossocial, em parceria com o Centro Educacional Stella Maris. Não foram registradas ações de nivelamento e nem de apoio à promoção de intercâmbio acadêmico e cultural.

Relativamente à infraestrutura, os avaliadores a consideraram suficiente e adequada, sendo que as fragilidades indicadas necessitam de ajustes, as quais se destacam: problemas de acústica e ventilação em algumas salas, necessidade de ampliação do espaço destinado ao acervo bibliográfico e a necessidade de criação de política de ampliação do número de equipamentos computacionais. “Destaque-se que parte das fragilidades mencionadas também foram identificadas pelas comissões avaliadoras de alguns cursos”.

O relatório mencionado tem o registro do não atendimento ao requisito legal “4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009)”, destacando, na avaliação qualitativa dos especialistas, algumas observações sobre a acessibilidade, particularmente das pessoas com limitações físicas. A mesma fragilidade foi constatada nos processos de autorização dos cursos. Ademais, apesar de constatar que “(...) Todos os banheiros estão adequados aos portadores de mobilidade

reduzida, e que há rampas de acesso para cadeirantes. Porém a instituição não possui sinalização tátil e direcional de alerta nos pisos, calçadas e obstáculos suspensos”.

Diante do fato, a Secretaria interpôs diligência solicitando a comprovação do atendimento ao requisito legal obrigatório 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. nº 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009). A IES respondeu de maneira satisfatória a diligência interposta.

Informa ainda a SERES que, em atendimento ao requisito legal – condições de acesso para portadores de necessidades especiais, nos termos do Decreto nº 5.296/2004, a Faculdade Claretiana de Brasília, como medida de melhorias, providenciou a instalação da sinalização tátil, que levou em consideração o desenho universal do produto, seguindo as tipologias descritas pela NBR 9050. Instalou, também, elevador para transporte de pessoas, no prédio onde funcionarão as atividades da Faculdade Claretiana de Brasília, sanando qualquer dificuldade de acesso às Instalações. Adicionalmente, no que diz respeito à acessibilidade, a IES adaptou, em todos os setores, balcões especiais para atender os cadeirantes. Finalmente, em fevereiro de 2014, constituiu o Núcleo de Acessibilidade da Faculdade Claretiana de Brasília em atendimento aos termos do Decreto nº 7.611/11, art. 5º, § 2.

Para comprovação do atendimento aos requisitos legais, originalmente considerados insuficientes, a requerente encaminhou os documentos e laudos exigíveis.

Constatando que os cursos solicitados pela IES também foram bem avaliados e atenderam a todos os requisitos legais e entendendo

que as fragilidades verificadas no credenciamento não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas,

a SERES “conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas”, manifestando-se também, favorável à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação pleiteados neste pedido de credenciamento.

4. Considerações do relator

No relato minucioso em tela estão explicitados os pleitos, as suficiências e as fragilidades apontadas pela comissão de avaliação do Inep. Embora a SERES tenha considerado que sua superação tenha sido alcançada ainda na fase anterior do envio ao processo a este Conselho, cabe, s.m.j., destacar que algumas fragilidades relativas a alguns cursos não são de pequena monta, considerando sua importância dada a natureza dos cursos a que estão afetas. É o caso do curso de Gestão de Recursos Humanos – tecnológico, em que a titulação dos docentes foi considerada insuficiente. Da mesma forma ocorreu no curso Gestão Financeira – tecnológico, nos indicadores de titulação docente e de regime de trabalho do corpo docente. Finalmente, no curso Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, especialmente nos indicadores 1.8. Número de vagas; 2.8. Titulação do corpo docente do curso – percentual de doutores; 2.9. Regime de trabalho do corpo docente do curso e 3.9. Laboratórios didáticos especializados: quantidade, que não parecem estar devidamente “compensados por outros indicadores” satisfatórios ou conceituados acima dos níveis mínimos exigidos. Penso que, especialmente no último, dada sua natureza, não há como iniciá-lo adequadamente dada a deficiência de laboratórios didáticos, com o número de vagas pleiteado e com a insuficiência da quantidade de laboratórios.

Diante do exposto, submeto aos pares da Câmara de Educação Superior do egrégio Conselho Nacional de Educação, o voto a seguir consignado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Claretiana de Brasília – FCB (Código nº 16218), a ser instalada na Área Especial para Igreja Católica – Setor C, Parte B, s/n, bairro de Taguatinga Centro, em Brasília, no Distrito Federal, mantida pela Ação Educacional Claretiana (Código nº 780), com sede no município de Batatais, no estado de São Paulo, observados tanto o prazo máximo de 4 (quatro) anos, conforme estabelece a Portaria Normativa n. 24/2014, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores em Gestão de Recursos Humanos – tecnológico (código: 1169706; processo: 201116106), em Gestão Financeira – tecnológico (código: 1169932; processo: 201116202), em Gestão Pública – tecnológico (código: 1170144; processo: 201116202), em Análise e Desenvolvimento de Sistemas – tecnológico (código: 1170304; processo: 201116488) e em Gestão da Tecnologia da Informação – tecnológico (código: 1170408; processo: 201116583), com 120 (cento e vinte) vagas anuais, excetuando o curso de Análise e Desenvolvimento de Sistemas, tecnológico, com número de vagas a ser definido pela SERES. Determino, outrossim, a superação das fragilidades apontadas pela SERES, em parecer encaminhado ao CNE, já no primeiro ano de funcionamento dos cursos.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2015.

Conselheiro José Eustáquio Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 12 de novembro de 2015.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente